



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR TÁSSIO BRUNORO

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

***ACRESCENTA AO ART. 7º, DA LEI 057/94,
QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE
VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
ANCHIETA/ES, OS § 1º E § 2º E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao Art. 7º da Lei nº 057/94 – Institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Anchieta – ES, os §1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 7º – Ficam isentos do pagamento de IPTU, aqueles contribuintes inseridos na Zona de Valorização E, dos distritos 1, 4 e 5.

§1º. Os imóveis edificados localizados em logradouros que não tenham sido beneficiados com pavimentação terão isenção de IPTU, independentemente do requerimento do contribuinte.

§2º. O benefício será cessado, automaticamente, com a efetivação do serviço de pavimentação do logradouro.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de agosto de 2019.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A proposta apresentada visa isentar os contribuintes da cobrança de IPTU nos imóveis edificados onde não há pavimentação, visando compensá-los pelos transtornos causados por fortes chuvas, buracos nas ruas e acima de tudo estimular o Poder Público a realizar melhorias nesses espaços sem pavimentação já ocupados.

A isenção de IPTU nas ruas sem pavimentação deverá ser automática para imóveis com a frente para a rua sem pavimentação, bem como cessado com a efetivação do serviço de pavimentação do logradouro.

Vale ressaltar que a isenção é somente para IPTU não abrangendo taxas de coleta de lixo de rede de esgoto.

Pelas razões expostas, e que contamos com o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de agosto de 2019.

TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

VEREADOR